



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

**Lei nº. 1.126, de 25 de outubro de 2017**

Dispõe sobre a Celebração de Convênio de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins na forma que especifica para gestão dos assuntos atinentes do serviço de saúde pública e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ:** Faço saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Brejinho de Nazaré – TO, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

**§ 1º** A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** É vedado ao Município de Porto Nacional à realização de despesas ao Município de Brejinho de Nazaré, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Brejinho de Nazaré para o Fundo Municipal de saúde de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS, executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**

à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho de Nazaré-TO, 25 dias do mês de outubro de 2017.



**MIYUKI HYASHIDA**  
**Prefeita Municipal**